Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 15405/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7921/2019
PROTOCOLO	: 1986484
ÓRGÃO	: CONSÓRCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

SOLICITAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS – NÃO REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – DUPLICIDADE DE PROCESSO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Instaurou-se o presente processo em decorrência da ausência de remessa das Contas Anuais de Gestão do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Eder Uilson França Lima, consoante pedido da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e Gestão (peça 1) e determinação deste Conselheiro Relator (peça 2).

Ocorre que já havia sido instaurado outro processo, o **TC/4971/2019**, com a mesma finalidade, visando a Tomada de Contas do gestor omisso, sendo que aquele processo, contudo, já teve a extinção e arquivamento determinado por este Conselheiro Relator, através da **Decisão Singular DSG-G.WNB-13721/2019**, em razão do encaminhamento da prestação de contas pelo responsável, ocorrendo a perda de objeto.

Tal situação de duplicidade do presente processo foi certificada pelo Cartório (peça 3), devendo, portanto, ser promovida sua extinção e arquivamento.

Assim, **DECIDO pela extinção e consequente arquivamento** deste processo, em decorrência da duplicidade em relação ao **TC/4971/2019**, o qual também está em vias de arquivamento devido à perda de objeto.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2019-12